



PROCESSO N.º 420/08

PROTOCOLO N.º 9.728.750-3/07

PARECER N.º 468/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR EDUARDO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1716/08 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Monsenhor Eduardo - Ensino Fundamental, do Município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

A Resolução n.º 350/06 (fls. 07) criou e autorizou o funcionamento da Escola Estadual Monsenhor Eduardo - Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 120 (cento e vinte) dias do ato de autorização.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora anexado às folhas 149 a 153.

A escola funciona em prédio cedido pela Prefeitura de Palmas.

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 14 a 28);
- b) licença sanitária (fls. 142 e 178);
- c) laudo de exigência do Corpo de Bombeiros (fls. 140);

Foi anexado ao processo às fls. 188 e 189 cópia do protocolo n.º 9.222.317-5, de 17/11/06, onde solicitam projeto de prevenção de incêndio em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 420/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1780 - PALMAS							
ESTABELECIMENTO: 01426 - EDUARDO, E E MONS - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8				
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	4	4	4	4				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1						
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	3	3	4	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
	SUB-TOTAL	22	22	23	23				
P D	L.E.N.-INGLES **	2	2	2	2				
	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.
** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 420/08

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Zélia Teresinha Cappellesso	Arte	Educação Artística Especialização em Magistério Superior
Regina Beatriz Hister	Ciências	Ciências Especialização em Ciências
Silvana Maria de Ré	Ciências	Ciências Especialização em Ciências
Eliana Piva	Ciências	Ciências Especialização em Metodologia da Matemática
Adalgisa Loureiro de Mello	Ciências	Física
Maricléia Aparecida Padilha	Matemática Ciências	Ciências/Matemática
Maristela Bonatto Ribas	Ciências	Ciências/Matemática Especialização em Matemática
Marcia Andrea Carraro Menegusso	Educação Física	Educação Física Especialização em Educação Especial
Cleri Maria Hammerschmidt	Educação Física	Educação Física Especialização em Ginástica Escolar
Marcelo Ferreira da Silva	Educação Física	Educação Física Especialização em Educação Física - Saúde e Qualidade de Vida
Sandra Regina Dalla Costa Dornelles	Ensino Religioso	Pedagogia Especialização em Educação Especial
Ani Aparecida Mino	Ensino Religioso	História
Andressa Troian Devitte	Geografia	Geografia Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Superior
Katia Algeri	História	História Especialização em História do Brasil
Elayne Cristina Américo Peguin	História	História Especialização em Metodologias inovadoras Aplicadas à Educação
Janete Chaves Carlin	História	História Especialização em Metodologia do Ensino de História
Theresinha Acco Tives	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Literatura Infantil e Juvenil
Nair Costa	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Produção e Recepção de Textos
Ana Dalla Giacomassa	Língua Portuguesa	Letras Mestre em Educação
Guacira Regina Godoy Munhoz	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Língua e Literatura Hispano-Americana



PROCESSO N.º 420/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Dione Araujo Camargo	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Língua e Literatura Hispano-Americana
Lucimara Pelizzari Vivan	Matemática	Ciências Especialização em Educação Matemática
Maricléia Aparecida Padilha	Matemática	Ciências Especialização em Educação Matemática
Hélio Erecê Bannack Stahlschmidt	Matemática	Ciências Especialização em Educação Matemática
Margarete Maria Stella	Matemática	Ciências Especialização em Educação Matemática
Sirlei da Silva Luz Rocha	Matemática	Ciências
Leoni Celia Debastiani Bonotto	LEM - Inglês	Letras Especialização em Magistério da Educação Básica
Bernadete Maria Both	LEM - Inglês	Letras
Janaina Aparecida Lopes de Souza	LEM - Inglês	Letras Especialização em Ensino/Aprendizagem da Língua Estrangeira -Inglês
Ecléa Simone Camine Lazaretti	LEM - Inglês	Letras

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 265/07 (fls. 148), do NRE de Pato Branco, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 310/05 do NRE (fls. 136), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Monsenhor Eduardo - Ensino Fundamental, do Município de Palmas.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (fls. 154), o Parecer n.º 1427/08 - CEF/SEED (fls. 185) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:



PROCESSO N.º 420/08

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados fundamentados nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Monsenhor Eduardo - Ensino Fundamental, do Município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.